



**RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAE**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-310-044/2008-E	06 a 10 de outubro de 2008		1/30

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - Ipemar

EQUIPE AUDITORA

NOME	UNIDADE
Claudio William da C. Barreto (Coordenador)	Audin
Elvis Raul Constantino da Silva	Audin
Leandro Nunes de Figueiredo	Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ofício n.º 128/Audin, de 30 de setembro de 2008.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM - PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS - 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Secretária de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão;
- Ipemar;
- Profe;
- Dimel;
- Cored;
- Dqual;
- Ouvid;
- Cgcre;
- Diraf; e
- Dplad

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 2/2
--	--	----------------------

Sr. Auditor-Chefe,

Encaminhamos a seguir o resultado da auditoria extraordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – Ipemar, determinada pelo Ofício n.º 128/Audin, de 30 de setembro de 2008.

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 06 a 10 de outubro de 2008, com o objetivo de aprofundarmos às análises nos processos de despesas, nos processos de concessões de diárias e, assim como, nos processos de concessão de suprimentos de fundos, em virtude das evidências encontradas no Processo Audin PA-310-025/2008-O, de 22 de agosto de 2008, sobre os atos e fatos ocorridos no Ipemar, no exercício de 2007, bem como no período de janeiro a agosto/2008.

O Ipemar executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Maranhão, mediante delegação por força do Convênio n.º 010/2005, de 2 de janeiro de 2005, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - Ipemar, com interveniência, da então Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, alterado por termo aditivo apenas em relação à legislação a ser aplicada às diárias concedidas.

O Ipemar foi criado por intermédio da Lei n.º 6.685, de 7 de junho de 1996, como autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, tendo como atual Secretário o Sr. Júlio Cesar Teixeira Noronha, nomeado por ato do Sr. Governador do Estado do Maranhão, publicado no DOE n.º 001, de 2 de janeiro de 2007.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão, contudo, a falta de organização do órgão impossibilitou o cumprimento total do objetivo da auditoria, prejudicando sobremaneira a realização dos nossos trabalhos, desenvolvidos na sede do Ipemar, localizada na Av. Kennedy, n.º 150, São Luís/MA, sob a responsabilidade do Presidente atual, Sr. Fernando José Dualibe Mendonça, Secretário-Adjunto, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, nomeado em 16 de setembro de 2008, por ato do Governador do Estado do Maranhão, publicado no DOE, em 16 de setembro de 2008, em substituição ao Sr. Júlio César Almeida Neto, em virtude dos fatos levados a conhecimento da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-044/2008-E, de 30 de setembro de 2008, encaminhada previamente ao Ipemar, em 30 de setembro de 2008, cujas respostas e/ou esclarecimentos nos foram apresentados intempestivamente no decorrer dos nossos trabalhos, os quais foram analisados e constatados por esta equipe de auditoria, sendo que os pontos de maior relevância encontram-se no presente relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 3/3
--	--	----------------------

Cabe ainda registrar, que a Equipe de Auditoria foi surpreendida na véspera do término dos trabalhos com algumas dezenas de processos, arquivados em caixas Box, onde pudemos constatar a desorganização nos setores responsáveis pelo pagamento e arquivamento dos mesmos. A distorção evidenciada, dos processos apresentados e dos registrados, somente foi comprovada com vistas ao Livro Razão Diário, onde estão registrados todas as Notas de Empenhos pagas pelo órgão. Fato este comunicado de imediato ao novo dirigente do Ipemar.

Ainda sobre os exames realizados, temos a informar que em virtude do pedido de Tomadas de Contas Especial, contido na conclusão do Relatório de Auditoria n.º PA-310-025/2008-O, de 22 de agosto de 2008 e, em atendimento ao pleito do Coordenador de Administração do Inmetro o Sr. Rogerio da Silva Fernandes, solicitamos ao Serviço de Contabilidade do Inmetro que procedesse ao levantamento das GRUs emitidas/pagas confrontando com as registradas efetivamente no Portal de Relacionamento da RBMLQ-I/ Inmetro. Destarte, o resultado dos trabalhos da Diraf/Secon foi, na totalidade, transcrito para o corpo deste relatório.

- 1.1. Disponibilizar todos os processos de despesas referentes às Diárias, Suprimento de Fundos e Aquisições diversas, relativos ao exercício de 2007 e ao período de janeiro a agosto de 2008.

Processos de Despesas:

Comentários:

- 1.1.1. Em análise efetuada nos processos apresentados de aquisição de Bens e Serviços, Concessão de Diárias e Adiantamentos, identificamos as seguintes impropriedades:

- Conforme já constatado em relatórios de auditorias anteriores, identificamos diversas falhas na formalização dos processos, dentre elas a ausência de um arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, assim como não se encontra apensada ao processo nenhuma justificativa para a realização da despesa, incluindo detalhes do que se trata e a quem se destina. Identificamos também que não há portaria de designação do fiscal do contrato, conforme preceitua o art 67, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, não se evidenciando à ação da fiscalização e/ou acompanhamento por parte de fiscal e/ou gerente formalmente designados.
- Segue análise dos processos considerados de maior relevância:

Processo n.º 228/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – Correios

Objeto: Pagamento de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (SEDEX)

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor do Contrato: R\$ 746,00 estimado.

Valor estimado do 1º Termo de Aditamento: R\$ 21.600,00

Valor estimado do 2º Termo de Aditamento: R\$ 10.260,00

Valor pago no período de exame: R\$ 11.614,48

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 4/4
--	--	----------------------

Comentários:

Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:

- Nota de empenho 2007NE00942, emitida em 03/9/2007, no valor de R\$ 854,82, para pagamento da fatura 4407401667, cujo vencimento é de 20/8/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/86, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE01106, emitida em 1º/10/2007, no valor de R\$ 891,67, para pagamento da fatura 4408445103, cujo vencimento é de 21/9/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Processo sendo pago como dispensa, ultrapassando o limite de acordo com art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.
- Identificamos o Segundo Termo de Aditamento, de 22/10/2007, no valor de R\$ 10.260,00, publicado no Diário Oficial, de 11 de dezembro de 2007, prorrogando por mais 12 meses.
- Nota de empenho 2007NE01414, emitida em 03/12/2007, no valor de R\$ 2.192,64, para pagamento das faturas 4409502338 e 4410530868, cujos vencimentos são, 22/10/2007 e 20/11/2007, respectivamente, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.

Processo n.º 229/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – Correios

Objeto: Pagamento de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (SEDEX)

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor do Contrato: R\$ 1.300,00 estimado.

Valor pago no período de exame: R\$ 15.918,21

Comentários:

Em análise realizada no processo em epígrafe, cujo Contrato especial de prestação de serviço entre o Ipemar e a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, sob o n.º 002/2002, de 07 de fevereiro de 2002, com vigência de 60 meses, publicado no Diário Oficial, de 4 de março de 2002, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:

- Nota de empenho 2007NE00126, emitida em 1º/3/2007, no valor de R\$ 3.587,07, para pagamento da fatura 8001180007, cujo vencimento é de 18/2/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 5/5
--	--	----------------------

- Nota de empenho 2007NE00243, emitida em 02/4/2007, no valor de R\$ 1.415,88, para pagamento da fatura 8002180007, cujo vencimento é de 18/3/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE00408, emitida em 02/5/2007, no valor de R\$ 1.095,76, para pagamento da fatura 8003180008, cujo vencimento é de 18/4/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE00612, emitida em 02/7/2007, no valor de R\$ 154,54, para pagamento das faturas 8004180172 e 8005180163, cujo vencimento é de 18/5/2007 e 18/6/2007, respectivamente, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Processo sendo pago como dispensa, ultrapassando o limite de acordo com art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.
- Identificamos o Contrato de prestação de serviço e venda de produtos a órgãos público, que entre si fazem o Ipemar e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob o n.º 9912177299, datado de 20/7/2007, cujo valor estimado é de R\$ 30.360,00, sendo contrato de dispensa de licitação.
- Ausência da publicação do extrato de contrato, em desacordo com o que preconiza § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993.
- Nota de empenho 2007NE01107, emitida em 1º/10/2007, no valor de R\$ 3.859,74, para pagamento da fatura 5508180079, cujo vencimento é de 05/9/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art. 23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE01415, emitida em 03/12/2007, no valor de R\$ 5.770,21, para pagamento das faturas 5509180047, vencimento em 11/10/2007, 5510180044, vencimento 07/11/2007, e 5511180045, cujo vencimento é de 05/12/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Diante todo o exposto, constatamos a existência de dois contratos em vigor, firmado entre o Ipemar e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente aos Processos n.º 228 e 229 de 2007.

Recomendação:

- 1.1.1.1. Em face do exposto, recomendamos ao Ipemar providências com intuito de apresentar esclarecimentos quanto aos contratos firmados com o mesmo tipo de despesa, bem como a estreita observância à legislação vigente, principalmente com relação a empenhos emitidos *a posteriori*.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 6/6
--	--	----------------------

Processo n.º 294/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – Formulários Piloto Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos

Tipo de Despesa: Convite

Valor do Contrato: R\$ 14.240,00

Valor pago no período de exame: R\$ 7.120,00

Comentários:

Em análise realizada no processo em epígrafe, cujo Contrato n.º 11/2006, de 25 de abril de 2006, firmado entre o Ipemar e a Empresa Formulários Piloto Ltda., com vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Cláusula Quinta, publicado no Diário Oficial, de 03 de maio de 2006, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:

- Ausência da comprovação da regularidade fiscal a cada pagamento, conforme preconiza o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993, e o artigo 195 da Constituição Federal de 1988.
- Nota de empenho 2007NE00241, emitida em 1º/4/2007, no valor de R\$ 5.340,00, para pagamento da Nota Fiscal 53124, de 19/4/2007, no valor de R\$ 5.340,00, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.

Recomendação:

- 1.1.1.2. Assim sendo, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de cumprir a legislação vigente.**

Processo n.º 178/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – J.P. Ramos – Auto Car serviços e peças Ltda.

Objeto: Abertura de Processo para pagamento em nome da empresa J.P. Ramos.

Tipo de Despesa: Convite

Valor do Contrato: 65.000,00

Valor estimado do 1º Termo de Aditamento: 40.000,00

Valor pago no período de exame: R\$ 8.769,54

Comentários:

Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:

- Ausência da tabela de preço praticada pelos fabricantes, em desacordo a Cláusula Quinta, do contrato n.º 007/2005, sendo somente encontrada a tabela de preços das peças da linha Volkswagen.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 7/7
--	--	----------------------

- Em análise realizada no preço praticado pela contratada, identificamos a Bateria de 12 volts. 45 AMP, o valor de R\$ 190,00, sem o desconto de 49%. No comparativo com a tabela do fabricante que custa R\$ 145,99, sendo cobrado a maior R\$ 44,01, bem como ausência do desconto acordado no contrato.
- Ainda em cumprimento a cláusula Quinta do contrato n.º 007/2005, não consta nos autos a Tabela de Tempo Padrão de Serviços Oficial de Fábrica, referente ao tempo de cada serviço a ser executado pela contratada, sendo as notas fiscais e orçamentos atestados sem a comprovação de que está de acordo com o contrato.
- Contudo, constata-se descumprimento do contrato por parte da contratada, em desacordo com o que preconiza o art. 66, da Lei n.º 8.666/1993, que diz:

“ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

- Constatamos ainda falha na fiscalização do contrato por parte da contratante, em desacordo aos preceitos do art 67, §1º, da Lei 8666/93.

Recomendação:

- 1.1.1.3. Assim sendo, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de apresentar esclarecimentos quanto aos fatos abordados, sob pena de apuração de responsabilidade por meio de Sindicância.**

Processo n.º 256/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – FJS Ferreira Comércio e Representação Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 21 (vinte e um) aparelhos de ar condicionado de propriedade do contratante.

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor do Contrato: R\$ 7.200,00

Valor pago no período de exame: R\$ 7.200,00

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, cujo Contrato n.º 03/2007, de 31 de maio de 2007, firmado entre o Ipemar e a Empresa FJS Comércio e Representação Ltda., com vigência é até 31/12/2007, publicado no Diário Oficial, de 08 de junho de 2007, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:
- Nota de empenho 2007NE00943, emitida em 03/9/2007, no valor de R\$ 900,00, para pagamento da fatura 017, emitida em, 31/8/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 8/8
--	--	----------------------

- Nota de empenho 2007NE01109, emitida em 1º/10/2007, no valor de R\$ 1.800,00, para pagamento das Notas Fiscais 021, de 31/8/2007, no valor de R\$ 900,00, e 022, de 28/9/2007, no valor de R\$ 900,00, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Ausência da comprovação do recolhimento do ISS, referente às Notas Fiscais n.ºs 021 e 022.
- Nota de empenho 2007NE01438, emitida em 03/12/2007, no valor de R\$ 2.700,00, para pagamento das Notas Fiscais 028, de 31/10/2007, no valor de R\$ 900,00, 034, de 30/11/2007, no valor de R\$ 900,00, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Ausência da comprovação do recolhimento do ISS, referente às Notas Fiscais n.ºs 028, 034 e 040.

Recomendação:

- 1.1.1.4. Assim sendo, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de cumprir a legislação vigente.**

Processo n.º 181/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – Companhia de água e esgoto do Maranhão - CAEMA

Objeto: Pagamento de fornecimento de água e esgoto para o prédio locado para o funcionamento da Agência de Imperatriz - MA

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor pago no período de exame: R\$ 129,20

Comentários:

Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:

- Nota de empenho 2007NE00208, emitida em 1º/4/2007, no valor de R\$ 45,60, para pagamento das faturas com vencimento em 05/1/2007, 05/2/2007 e 05/3/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.

Recomendação:

- 1.1.1.5. Assim sendo, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de cumprir a legislação vigente.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 9/9
---------------------------------------	-------------------------------------	---------------

Processo n.º 121/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – Empresa Maranhense de Veículos - EMVEL

Objeto: Abertura de Processo para pagamento Empresa Maranhense de Veículos – EMVEL.

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor estimado do Contrato: 7.983,00

Valor estimado do processo: R\$ 8.560,00

Valor pago no período de exame: R\$ 9.352,50

Comentários:

Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:

- Nota de empenho 2007NE00098, emitida em 1º/3/2007, no valor de R\$ 558,50, na modalidade dispensa, para pagamento da Nota fiscal n.º 0391, emitida em, 06/1/2007, referente aos serviços executados em janeiro/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE00210, emitida em 1º/4/2007, no valor de R\$ 686,50, na modalidade convite, para pagamento da Nota fiscal n.º 0378, emitida em, 03/1/2007, referente aos serviços executados em dezembro/2006, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE00325, emitida em 02/5/2007, no valor de R\$ 2.025,00, na modalidade dispensa, para pagamento da Nota fiscal n.º 0396, emitida em, 05/3/2007, referente aos serviços executados em fevereiro/2007, e Nota fiscal n.º 0406, emitida em 04/4/2007, referente aos serviços executados em março/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE00716, emitida em 02/7/2007, no valor de R\$ 2.192,50, na modalidade dispensa, para pagamento da Nota fiscal n.º 0425, emitida em, 11/6/2007, referente aos serviços executados em maio/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Nota de empenho 2007NE01413, emitida em 02/12/2007, no valor de R\$3.641,50, na modalidade dispensa, para pagamento da Nota fiscal n.º 0448, emitida em, 06/8/2007, referente aos serviços executados em julho/2007, Nota fiscal n.º 0453, emitida em 11/9/2007, referente aos serviços executados em agosto/2007, Nota Fiscal n.º 0458, emitida em 08/10/2007, referente aos serviços executados em setembro/2007, Nota fiscal n.º 463, emitida em 08/11/2007, referente aos serviços executados em outubro/2007, Nota fiscal n.º 0469, emitida em 05/12/2007, referente aos serviços executados em novembro/2007, caracterizando empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 10/10
--	--	------------------------

Recomendação:

1.1.1.6. Assim sendo, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de cumprir a legislação vigente.

Processo n.º 177/2007

Interessado: Diretoria Administrativa Financeira – Empresa vencedora – Servis Segurança Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança monitorada

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor estimado do contrato: R\$ 7.980,00

Valor pago no período de exame: R\$ 3.325,00, somente processo 177/2007.

Comentários:

Em análise realizada no processo em epígrafe, cujo Contrato n.º 12/2007, assinado em 12 de janeiro de 2007, com vigência de 12 meses, constatamos algumas impropriedades, conforme segue:

- Ausência da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, que segundo a Assessora Jurídica, ocorreu erro de digitação no extrato do contrato, tendo saído como extrato de Termo Aditivo.
- Identificamos a publicação no diário oficial, de 22 de novembro de 2007, do Extrato do Termo de Aditamento ao contrato n.º 12/2007.
- Identificamos a Nota de Empenho 2007NE00219, de 1º/4/2007, no valor de R\$ 665,00, para pagamento das Notas Fiscais n.ºs 005441 e 005442, de 05/12/2006, referentes ao serviço prestado no mês de Dezembro/2006 na sede do Ipemar e na Regional de Imperatriz, conforme OB 2007OB00341-2 e 2007OB00340-9, de 19/4/2007, caracterizando Empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987, bem como pagamento da fatura cujo contrato iniciou-se em janeiro de 2007 e a despesa de dezembro de 2006.
- Identificamos a Nota de Empenho 2007NE00406, de 02/5/2007, no valor de R\$ 1.330,00, para pagamento das Notas Fiscais n.ºs 005528 e 005529, de 31/1/2007, referentes ao serviço prestado no mês de janeiro/2007, na sede do Ipemar e na Regional de Imperatriz, conforme OBs 2007OB00840-5 e 2007OB00841-7, de 25/7/2007, Notas Fiscais n.ºs 005701 e 005702, de 02/5/2007, referentes aos serviços prestados no mês de abril/2007, na sede do Ipemar e na Regional de Imperatriz, conforme OBs 2007OB01076-9 e 2007OB01078-2, de 28/8/2007, caracterizando Empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.
- Identificamos a Nota de Empenho 2007NE00684, de 02/7/2007, no valor de R\$ 1.330,00, para pagamento das Notas Fiscais n.ºs 005582 e 005583, de 1º/3/2007, referentes aos serviços prestados no mês de fevereiro/2007, na sede do Ipemar e na Regional de Imperatriz, conforme OBs 2007OB01060-0 e 2007OB01062-3, de 27/8/2007, Notas Fiscais n.ºs 005658 e 005659, de 02/4/2007, referentes aos serviços prestados no mês de

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 11/11
--	--	------------------------

março/2007, na sede do Ipemar e na Regional de Imperatriz, conforme OBs 2007OB01064-7 e 2007OB01066-0, de 27/8/2007, caracterizando Empenho *a posteriori*, em desacordo com o art.23, do Decreto n.º 93.872/1986, c/c art. 73, do Decreto-Lei n.º 200/1987.

- Ausência da designação do fiscal do contrato, conforme preconiza o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Ausência de pagamento e apresentação no processo das notas fiscais, referente ao período de maio/2007 a janeiro de 2008.
- Constatamos que a despesa vem sendo realizada de forma fragmentada, cujos contratos vem sendo firmados em seqüência, sem procedimento licitatório para serviço contínuo, desde outubro de 2004 a outubro de 2005, janeiro de 2006 a janeiro de 2007 e janeiro de 2007 a janeiro de 2008, conforme processos n.ºs 104/2005, 458/2006 e 177/2007, respectivamente.
- No processo n.º 458/2006, identificamos o pagamento das notas fiscais n.ºs 004274, de 19/12/2005, no valor de R\$ 216,19, e n.º 4275, de 19/12/2005, no valor de R\$ 448,81, referentes aos serviços prestados no mês de dezembro/2005, sem cobertura contratual.

Recomendação:

- 1.1.1.7. Em face de todo o exposto, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de apurar responsabilidade a quem deu causa, a contratos firmados em seqüência, sem procedimento licitatório para serviço contínuo, por intermédio de procedimento de Sindicância.**

Processo: 072/2007

Objeto: Abertura de processo estimativo para pagamento de lubrificantes e combustíveis.

Interessado: Empresa CG de Souza Lubrificantes

CNPJ: 69425734/0003-80.

Modalidade: Convite (no processo analisado em 2007 – n.º 079/2006 consta como Tomada de Preços)

Valor: R\$ 163.780,00 – celebrado no Contrato n.º 17/2006, assinado em 11 de julho de 2006.

- Serviço contratado para 12 meses após a assinatura.
- Publicado em 17/07/2006.
- Empenho emitido em 1º/04/2007.
- Processo fora de ordem cronológica
- Primeiro Termo Aditivo assinado em 09/04/2007 – prorrogando por mais 12 meses a vigência do contrato.
- Termo Aditivo Publicado em 09/8/2007.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 12/12
--	--	------------------------

- Na folha n.º 63 encontramos despacho da USF afirmando que, na data de 29/10/2007, o processo está com saldo orçamentário de R\$ 19.357,55.
- Segundo Termo Aditivo assinado em 05/09/2007 – acrescentou em 25% o valor original do contrato, passando para R\$ 204.725,00, fato este sendo justificado em razão do saldo orçamentário. Sobre o fato registrado entendemos que o órgão utilizou-se, erroneamente do percentual estipulado no art. 65, inciso II, do parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, para promover a correção, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro. Destarte, entendemos que o valor pago a maior deverá ser levado a Tomada de Contas Especial, a ser realizada pela Contabilidade do Inmetro – Diraf/Secon.

Execução do processo:

NF	DATA	VALOR (R\$)	EMPENHO	OBS
2147	02/3/07	10.332,40	19/4/07	-
2215	02/2/07	13.632,05	19/4/07	-
2247	10/4/07	11.795,65	10/4/07	-
2370	04/5/07	11.730,90	03/5/07	-
2373	05/6/07	12.894,10	25/7/07	-
2476	09/7/07	11.289,15	03/9/07	Certificação de regularidade do FGTS, com vencimento em 02/08/2007. O pagamento realizado em 14/9/2007.
2525	10/08/07	11.818,35	03/9/2007	Pagamento em 14/9/2007
2560	01/10/07	12.489,95	01/10/07	-
2601	03/12/07	12.291,90	03/12/07	-
2765	05/11/07	12.415,75	03/12/07	-
2937	07/1/08	13.420,85	01/4/08	NFs procedentes do processo n.º 03/2008
2961	08/2/08	9.960,00	01/4/08	-
3051	14/3/08	11.944,80	01/4/08	-
Total		156.015,85		

Recomendação:

- 1.1.1.8. Sobre o fato em questão, recomendamos a Diraf/Secon que o processo em tela seja inserido na Tomada de Contas Especial, para que os valores pagos após a assinatura do Segundo Termo Aditivo sejam devidamente apurados. Haja vista, que em virtude da desorganização dos processos não foram localizadas as Notas Fiscais com o reajuste concedido.**

Processo: 088/2007 – (já analisado em parte pela equipe de 2007)

Objeto: Abertura de processo estimativo para pagamento.

Interessado: Empresa Coopersat – Cooperativa de Rádio Táxi de Autos Serviços e Turismo
CNPJ: 01059.967/0001-01.

Modalidade: Convite – vinculado ao **Contrato n.º 016/2006**.

Valor: R\$ 79.830,00 (original)

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 13/13
--	--	------------------------

Processo: 160/2007

Objeto: Abertura de processo para contratação de empresa para locação de veículos.

Interessado: Empresa Coopersat – Cooperativa de Rádio Táxi de Autos Serviços e Turismo
CNPJ: 01059.967/0001-01.

Modalidade: Emergencial

Valor: R\$ 79.830,00 (original) – vinculado ao Contrato n.º 11/2007.

- Primeiro Termo Aditivo assinado em 15 de dezembro de 2007, sendo que a data de publicação apresentada foi 15/12/2006 – verificamos que o processo foi montado utilizando-se atos publicados anteriores a elaboração do mesmo. Ainda sobre o Termo Aditivo verificamos que:

“CLAUSULA PRIMEIRA- DA VIGENCIA” - com vigência de mais 4 meses (sendo a terceira prorrogação com processos diferentes)

“CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR” - aumentando em 25% para R\$ 99.787,50,

“CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES” O presente contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o constante no art. 65, inciso II, parágrafo primeiro da Lei n.º 8666/93. Sobre o fato registrado entendemos que o órgão utilizou-se, erroneamente, do percentual estipulado no art. 65, inciso II, do parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/1993, para promover a correção, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro. Destarte entendemos que o valor pago a maior deverá ser levado a Tomada de Contas Especial, a ser realizada pela Contabilidade do Inmetro – Diraf/Secon.

- Não existe no contrato Parecer da Jurídica, e muito menos, planilha de custos subsidiando o aumento do contrato.
- As únicas Notas Fiscais apensadas ao processo foram as n.º S/N R\$ 19.956,30, de 12/02/2007, com empenho de 07/03/2007 e a – n.º 5297, valor de 19.956,30, de 13/03/2007 e com empenho de 21/03/2007, evidenciando o empenho *a posteriori*.
- Contrato n.º 11/2007 assinado em 15/3/07 – prazo de 120 dias – veículos 2004 e 2005 conforme contrato.

Execução do contrato:

NF	DATA	VALOR PAGO (R\$)	EMPENHO	OBSERVAÇÕES
-	12/2/07	19.956,30	07/3/07	NOTAS REF AO PROCESSO 88/07
5297	13/3/07	19.956,30	21/3/07	
5341	13/4/07	19.956,30	12/4/07	-
5433	14/5/07	19.956,30	13/5/07	-
5510	13/6/07	19.956,30	12/6/07	-
5588	13/7/07	19.956,30	12/7/07	-
Total		119.737,80		

Recomendação:

- 1.1.1.9. Sobre o fato em questão, recomendamos a Diraf/Secon que o processo em tela seja inserido na Tomada de Contas Especial, para que o valor de R\$ 39.907,80, referente à diferença encontrada do valor contido no contrato e do efetivamente pago, seja devidamente ressarcido aos cofres públicos.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 14/14
---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

Processo: 092/2007 - processo original n.º 77/2006

Objeto: Abertura de processo estimativo para pagamento.

Interessado: LINSERV – Limpeza e Serviços Ltda.

CNPJ: 050.547.92/0001-09

Modalidade: Convite

Valor: R\$ 54.927,90 (original) – R\$ 4.577,32 mensal.

Processo: 011/2008 - processo original n.º 77/2006

Objeto: Abertura de processo estimativo para pagamento.

Interessado: LINSERV – Limpeza e Serviços Ltda.

CNPJ: 050.547.92/0001-09

Modalidade: Convite

- Contrato assinado em 24/07/2006;
- Primeiro Termo Aditivo – prorrogação por mais 06 meses – assinado em 22/03/2007 – alegando que seus efeitos retroagem a partir de 24 de janeiro de 2007.
- O Diário Oficial apensado ao processo está com data de 16/05/2006 – publicando um ato referente ao contrato n.º 022/2005. Assim sendo, não existe a publicação do termo aditivo.
- Pagamentos efetuados com Certidões vencidas.
- Solicitação de Repactuação, em 24/07/2007, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho – aumento de 8,36% nos salários e de 12,50% no Vale Alimentação, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2007. O reajuste do contrato seria de 7,99%. Verificamos que consta do processo o Parecer n.º 29/2007, sobre o contrato n.º 18/2006 acatando o pedido da empresa.
- Verificamos no processo o Segundo Termo Aditivo – **assinado em 31/10/2007** – visando à prorrogação do contrato em igual período de 06 meses. Contudo, observamos no Termo Aditivo, uma alteração na “**Clausula Quinta – do Valor**” – *o valor do presente contrato é de R\$ 54.927,90, o qual sofrerá um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento), passando para 65.913,48 (sessenta e cinco mil novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).* Assim sendo, fugindo totalmente do que fora solicitado pela empresa, e ratificado pela jurídica.
- Ainda verificamos no processo o Terceiro Termo Aditivo – assinado em 06/11/2007 – visando aditamento ao valor contratual especificado na cláusula quinta do contrato original – “CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é de R\$ 65.913,68 (sessenta e cinco mil novecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), o qual sofrerá correção conforme acordo coletivo de 7,99% passando a ser o valor mensal de R\$ 9.886,11(nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos). Destarte, entendemos que o valor pago a maior deverá ser levado a Tomada de Contas Especial, a ser realizada pela Contabilidade do Inmetro – Diraf/Secon.
- **Sendo o Terceiro Termo Aditivo publicado em 10/04/2008.**

Execução do Contrato:

NF	DATA	VALOR PAGO (R\$)	EMPENHO	VALOR DEVIDO (R\$)
022	23/01/07	9.154,65	01/02/07	R\$ 4.577,32
024	02/03/07	9.154,65	02/04/07	R\$ 4.577,32
025	23/03/07	9.154,65	02/05/07	R\$ 4.577,32
026	23/04/07	9.154,65	02/05/07	R\$ 4.577,32
027	23/05/07	9.154,65	02/05/07	R\$ 4.577,32
028	25/06/07	9.154,65	02/07/07	R\$ 4.577,32
029	25/07/07	9.154,65	03/09/07	R\$ 4.577,32
030	24/08/07	9.154,65	02/12/07	R\$ 4.577,32
031	24/09/07	9.154,65	03/12/07	R\$ 4.577,32
032	24/10/07	9.154,65	-	R\$ 4.577,32
033	26/11/07	9.154,65	-	-
038	21/12/07	9.154,65	-	-
Subtotal		109.855,80	-	-
040	24/01/08	9.886,11	27/03/08	-
041	25/01/08	1.462,92		Diferença da repactuação ref. aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.
042	08/02/08	4.388,76		
Total Pago		125.593,59		

Recomendação:

- 1.1.1.10. Sobre o fato em questão, recomendamos a Diraf/Secon que o processo em tela seja inserido na Tomada de Contas Especial, para que o valor de R\$ 70.665,69, referente à diferença encontrada do valor contido no contrato e do efetivamente pago, seja devidamente ressarcido aos cofres públicos. Haja vista, que os Termos Aditivos foram elaborados em discordância com as regras, estipuladas para repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro, devidamente estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

Processo: 111/2007

Objeto: Abertura de processo para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial.

Interessado: EINCOL – Engenharia Indústria e Comércio LTDA.

CNPJ: 12.558.466/0001-96.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 7.920,00

- O Contrato foi assinado em 05/03/07.
- Verificamos no contrato assinado na “CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: *O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável nos termos da legislação, em comum acordo entre as partes*” – Todavia, constatamos que foram pagas 12 parcelas no valor mensal de R\$ 660,00, até dezembro de 2007, logo, como demonstrado abaixo foram pagos 3 (três) meses a mais, dentro do exercício financeiro – no total de **R\$ 1.980,00** - Destarte, entendemos que o valor pago a maior deverá ser levado a Tomada de Contas Especial, a ser realizada pela Contabilidade do Inmetro – Diraf/Secon.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 16/16
--	--	------------------------

Execução do Contrato:

NF	DATA	VALOR PAGO (R\$)	EMPENHO
541	14/03/07	660,00	01/03/07
542	15/03/07	660,00	01/03/07
543	19/04/07	660,00	02/03/07
544	04/05/07	660,00	02/05/07
545	14/06/07	660,00	18/05/07
547	23/07/07	660,00	02/07/07
548	02/08/07	660,00	01/08/07
550	03/09/07	660,00	03/09/07
551	02/10/07	660,00	25/09/07
552	02/11/07	660,00	03/12/2007 – Foram pagas na mesma data, em 19/12/07 conforme rel das ordens bancárias.
556	02/12/07	660,00	
558	20/12/07	660,00	
Total		7.920,00	

Recomendação:

- 1.1.1.11. Sobre o fato em questão, recomendamos a Diraf/Secon que o processo em tela seja inserido na Tomada de Contas Especial, para que o valor de R\$ 1.980,00, referente à diferença dos três meses pagos a mais no contrato. Haja vista, que o contrato foi assinado em 03/2007, e que os créditos orçamentários estavam restritos ao final do exercício em 12/2007.**

Processo: 1435/2007 de 05/10/2007

Interessado: Clínica ASO Atendimento de serviços Ocupacionais CNPJ: 03010856/0001-36

Objeto: Serviços médicos prestados

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 621,60

- Tratando de uma dispensa de licitação, não encontramos apensadas ao processo a pesquisa prévia de preço, com o mínimo 3 (três) propostas válidas, a fim de balizar se os preços estão compatíveis com o mercado, conforme determina o inciso V, do art.15, da Lei n.º 8.666/1993. Sendo encontrada somente uma (1), correspondente ao interessado contratado.
- Regularidade fiscal (INSS) vencida em relação à data da Nota Fiscal.
- Não consta apensado ao processo o comprovante de pagamento ao interessado.
- Ausência de consulta ao SICAF antes do pagamento da nota fiscal, contrariando o disposto na IN/MARE n.º 5, de 21/07/1995, item 8.8.
- No processo anterior identifica-se à solicitação do serviço a ser executado, acompanhado da fatura a ser paga, contudo, não estão apensadas ao processo as Notas de Empenho e/ou Ordens Bancárias respectivamente da despesa realizada.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 17/17
--	--	------------------------

Recomendação:

- 1.1.1.12.. Recomendamos ao Ipemar que seja realizada a adequada formalização do processo anteriormente analisado, em cumprimento ao que determina a Lei n.º 8.666/1993 e a IN MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995.**

Processo: 793/2007 de 27/06/2007

Interessado: Detran/MA

Objeto: Pagamento do Licenciamento de 1 veículo Gol MRS-9912 da frota Ipemar para doação

Valor: Não há nota de empenho no processo

Processo: 1464/2007

Interessado: Banco do Brasil

Objeto: Pagamento de taxas bancárias

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 201,00 (Valor da fatura apensada ao processo)

Processo: 160/2007 de 13/3/7

Interessado: DIPAPEL – D. A. Fernandes

Objeto: Aquisição de material de consumo

Modalidade: Convite

Valor R\$ 2.122,50

- Nos processos anteriores (793/2007, 1464/2007 e 160/2007), identifica-se à solicitação do serviço a ser executado, acompanhado da fatura a ser paga, contudo, não estão apensadas ao processo as Notas de Empenho e/ou Ordens Bancárias respectivamente das despesas realizadas.

Processo: 1508/2007

Interessado: Banco do Brasil

Objeto: Contratação de serviços financeiros e outras avenças

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 100.000.000,00

- No processo anterior identifica-se somente a cópia do contrato do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio do Governador do Estado com o Banco do Brasil, contudo, não estão apensados ao processo as Notas de Empenho e/ou Ordens Bancárias respectivamente da despesa realizada;

Recomendação:

- 1.1.1.13. Recomendamos ao Ipemar tomar as providências necessárias objetivando efetuar a correta formalização dos processos, conforme legislação pertinente.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 18/18
---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

Processo: 1182/2007

Interessado: Brothers Viagens e Turismo Ltda

Objeto: Aquisição de passagens aéreas

Modalidade: Dispensa

Valor: Não há nota de empenho apensada ao processo.

- O processo inicia-se com a solicitação da rescisão do contrato n.º 06/2005, por parte da empresa de Turismo João Baluz Ltda.
- Em seguida, são apresentadas 3 propostas de preços para um deslocamento à Belo Horizonte (MG), sendo a proposta mais vantajosa da empresa Brothers Viagens e Turismo Ltda.
- Sendo assim, observamos situações específicas, rescisão e contratação, num mesmo processo, quando estas deveriam ser tratadas em processos distintos.

Processo: 452/2008 de 2/6/8

Interessado: Eincol - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação elétrica

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 1.280,00

Processo: 224/2008 de 2/4/8

Interessado: Semprom Informática.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de informática

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 2.080,00

Processo: 409/2008 de 20/5/8

Interessado: Gráfica e Editora Maciel Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 3.417,60

- Nos processos anteriores (452/2008, 224/2008 e 409/2008) há um equívoco no pagamento do tributo (ISS), pois na ordem bancária consta como favorecido o Banco do Brasil, quando o correto seria a Prefeitura Municipal de São Luiz, ou aquela responsável pelo recolhimento do tributo anteriormente citado.

Processo: 1199/2007

Interessado: Gráfica e Editora Maciel Ltda.

Objeto: Contrato de empresa especializada na confecção de material gráfico.

Modalidade: Dispensa

Pagamento único

Valor: R\$ 6.830,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 19/19
--	--	------------------------

- Bem como no processo anterior, apesar de estar destacado na Nota Fiscal o valor referente ao ISS (5%), não há apensado ao processo o recolhimento efetivo do referido tributo.

Recomendação:

- 1.1.1.14. Sendo assim, recomendamos ao Ipemar quando do recolhimento do ISS, este seja realizado corretamente nos percentuais previamente estabelecidos.**

Processo: 123/07

Interessado: Adequa Móveis - R\$ 4.253,00

Movel Line R\$ - 2.000,00

Mapex's Produtos e Serviços Ltda - R\$ 783,00

Objeto: Aquisição de materiais permanentes

Modalidade: Dispensa

Valor: 7.036,00

Processo: 1435/2007 de 05/10/2007

Interessado: Clinica ASO Atend. de Serviços Ocupacionais CNPJ: 03010856/0001-36

Objeto: Serviços médicos prestados

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 621,60

Processo: 452/2008 de 2/6/8

Interessado: Eincol - Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação elétrica

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 1.280,00

Processo: 22/2008 de 17/1/8

Interessado: CAEMA – Cia. De águas e esgoto do Maranhão

Objeto: Água e esgoto para o prédio locado para Agência de Imperatriz

Modalidade: Inexigibilidade

Valor: R\$ 91,20

Processo: 921/2008 de 12/8/8

Interessado: Jornal Pequeno

Objeto: Autorização de publicação dos pregões presenciais

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 1.960,00

- Nos processos n.^{os} 123/07, 1435/2007, 452/2008, 22/2008, 921/2008 não encontramos os comprovantes de regularidade fiscal conforme determina as legislações em vigor, abaixo descritas:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 20/20
--	--	------------------------

Item 2.2.3. da IN/MARE n.º 5:

“2.2.3. Regularidade Fiscal

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

Art. 29 da Lei 8.666/1993:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)”

Recomendação:

- 1.1.1.15. Sendo assim, recomendamos ao Ipemar que seja realizada a adequada formalização dos processos anteriormente analisados, em cumprimento ao que determina a IN MARE-GM nº 5 de 21/07/1995, e principalmente a Lei n.º 8.666/1993.**

Processo: 03/2008 de 14/1/2008

Interessado: Empresa C. G. de Souza Lubrificantes. CNPJ 6942534/0003-80

Contrato: 17/2006

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível.

Modalidade: Convite

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 35.595,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 21/21
--	--	------------------------

Processo: 920/2008 de 12/8/8

Interessado: Jornal o Imparcial

Objeto: Publicação de aviso de licitação.

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 1.132,60

Processo: 591/2008 de 27/6/8

Interessado: Mega Rent a Car Ltda

Objeto: Locação de veículos

Modalidade: Dispensa

Valor: R\$ 67.342,40

- Na análise dos processos anteriores (03/2008, 920/2008 e 591/2008), identificamos diversos pagamentos realizados com as datas de emissão dos empenhos posteriores às respectivas notas fiscais, em desacordo com o artigo 24, do Decreto n.º 93.872/1986, conforme segue:

Processo n.º	Nota Fiscal n.º	Data	Valor (R\$)	NE n.º	Data	Valor (R\$)
03/2008	2937	07/01/08	13.420,85	2008NE00163	01/04/08	13.420,85
	2961	08/02/08	9.960,30	2008NE00164	01/04/08	9.960,30
	3051	14/03/08	11.944,80	2008NE00165	01/04/08	11.944,80
920/2008	69155	23/06/08	1.132,60	2008NE00860	25/08/08	1.132,60
591/2008	0151	30/04/08	16.835,60	2008NE00360	02/05/08	16.835,60
	0171	14/05/08	16.835,60	2008NE00516	02/06/08	16.835,60
	0176	16/06/08	16.835,60	2008NE00723	09/07/08	16.835,60
	0194	10/07/08	16.835,60	2008NE00851	01/08/08	16.835,60

Recomendação:

- 1.1.1.16. Em face do anteriormente exposto, recomendamos ao Ipemar que se abstenha de realizar despesas sem o prévio empenho, em obediência ao artigo 60, da Lei nº 4.320/1964, bem como ao Decreto n.º 93.872/1986.**

Processo: 170/2008 de 17/3/8

Interessado: Antonieta Pereira Vieira.

Objeto: Curso de formação de pregoeiro

Modalidade: Dispensa

Pagamento único

Valor: R\$ 2.980,00

Processo: 181/2008 de 25/3/8

Interessado: Elo Consultoria Emp. e Prod. de eventos Ltda.

Objeto: Curso de Licitações e Contratos

Modalidade: Dispensa

Pagamento único

Valor: R\$ 1.750,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 22/22
---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

- Em análise nos processos anteriores (170/2008 e 181/2008), identificamos a contratação de empresa especializada em cursos e treinamentos. Contudo, não encontramos apensados aos processos documentos que comprovem a realização do evento, como folder de apresentação do curso, lista de presença e cópia do certificado de conclusão. Cabe registrar também que identificamos outras impropriedades a seguir relacionadas:
- Não foi realizada uma pesquisa previa de preços, através de 3 propostas válidas, a fim de balizar se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, contrariando assim o inciso V, do art. 15, da Lei n.º 8.666/1993;
- Não consta nenhum parecer da área jurídica, apensado ao processo, conforme determina o § Único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.1.1.17. Assim sendo, recomendamos ao Ipemar que seja realizada a adequada formalização do processo anteriormente analisado, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/1993.**

Processo: 1270/2007 de 4/9/7

Interessado: Brother's Turismo

Objeto: Fornecimento de 20 passagens aéreas.

Modalidade: Dispensa

Vigência: 180 dias - emergencial

- Neste processo no qual a empresa Brother's Turismo foi contratada para o fornecimento de 20 passagens aéreas, observamos que foram apresentadas 3 propostas de diferentes empresas com preços para 20 passagens aéreas. Contudo, não foram informados os trechos e os períodos respectivos das 20 passagens. Entendemos que tais informações são imprescindíveis à planilha de formação de preços.
- Cabe registrar também, que encontramos apensada ao processo a Fatura n.º 384 (fls. 36 alterada), referente a um deslocamento do Sr. Danilo Luis Sousa e Silva no trecho SLZ/BEL/SLZ. No entanto, não há solicitação de passagens aéreas em favor do mesmo, assim como não há comprovação do deslocamento como a apresentação do bilhete utilizado.

Recomendação:

- 1.1.1.18. Sendo assim, recomendamos ao Ipemar que sejam apresentadas as justificativas para a falha na formalização do processo, assim como seja apresentado o bilhete comprovando o deslocamento citado.**

DIÁRIAS

- No que se refere aos processos de concessão de diárias, cuja legislação aplicada é a Federal, por intermédio do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, bem como Portaria n.º 98, de 16 de julho de 2003, sobre os quais tecemos diversas impropriedades, conforme segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 23/23
--	--	------------------------

Processo n.º	PCD n.º	Proposto	Impropriedade
80/2008	429	João Sebastião Sousa	Pagamento de diária com desconto do vale transporte em duplicidade, tendo sido pago o valor de R\$ 1.253,56, devendo o órgão restituir ao servidor a importância de R\$ 39,10, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins. Consta no PCD a utilização de transporte aéreo, não consta nos autos a comprovação de bilhete utilizado, conforme preconiza art. 3º, da Portaria n.º 98/2003.
81/2008	430	Rogério Ferreira Ribeiro	Pagamento de diária com desconto do vale transporte em duplicidade, tendo sido pago o valor de R\$ 1.253,56, devendo o órgão restituir ao servidor a importância de R\$ 39,10, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins. Consta no PCD a utilização de transporte aéreo, não consta nos autos a comprovação de bilhete utilizado, conforme preconiza art. 3º, da Portaria n.º 98/2003.
174/2008	469	Edivandro Moraes Coutinho	Pagamento de diária com desconto do vale transporte em duplicidade, tendo sido pago o valor de R\$ 1.975,84, devendo o órgão restituir ao servidor a importância de R\$ 64,60, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins.
475/2008	264	Lucio Rogerio Araujo	Ausência de desconto do vale transporte, referente a 15 dias, no valor de R\$ 51,00, devendo, portanto, ser restituído ao cofre do Ipemar, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins.
491/2008	S/n.º	Jairo Lisboa de Sousa	Pagamento de diária ao servidor, para o período de 06 a 28/6/2008, no valor total de R\$ 2.412,35, sendo que, segundo informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos do Ipemar, o servidor foi exonerado a partir de 03/4/2008, conforme pedido de exoneração assinado pelo Governador do Estado Maranhão, publicado no DOE, de 30/5/2008. Contudo, deve o Sr. Jairo Lisboa de Souza providenciar a devolução do numerário recebido irregularmente, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins, sob pena de apuração de responsabilidade por meio de Sindicância.
588/2008	684	Fernando José Couto de Azevedo	Pagamento de diária irregular, sendo pago no nível de assessor jurídico, quando o correto seria de nível superior, R\$ 103,08 x 13,5 = R\$ 1.391,58, devendo, portanto, o servidor restituir ao Ipemar a importância de R\$ 278,51, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins.
479/2008	347	Marinalva da Costa Silva	Pagamento de diária irregular, que, segundo o Setor de Recursos Humanos a Sra. Marinalva da Costa Silva está como DAS-2, devendo, portanto, restituir aos cofres do Ipemar a importância de R\$ 403,29, sendo a diferença apurada, conforme tabela de diária, bem como o valor de R\$ 51,00, referente a 15 dias, do vale transporte que não foi descontado na diária, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins.
179/2008	474	Julio Cesar Almeida Neto	Ausência de desconto do vale transporte, referente a 5 dias, no valor de R\$ 17,00, devendo, portanto o Sr. Julio César Almeida Neto restituir ao Ipemar a importância de R\$ 17,00, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Audin para os devidos fins, sob pena de apuração de responsabilidade por meio de sindicância.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 24/24
--	--	------------------------

Recomendação:

1.1.1.19. Em face de todo o exposto, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de sanear os processos de diárias, cujos comprovantes deverão ser remetidos a esta Audin para os devidos fins.

- Prosseguindo em nossas verificações, constatamos que o Presidente do Ipemar, o Sr. Júlio César Almeida Neto, matrícula n.º 1409499, recebia vale Transporte desde 2005, conforme informações fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos do Instituto, cujo requerimento de vale transporte, assinado pelo mesmo, está datado de 25/2/2005. Ainda segundo informações daquele Setor, por meio de listagem dos servidores que recebem o benefício, atualizada em 11/9/2008, o valor mensal é de R\$ 68,00, considerando o período de março/2005 a setembro/2008, encontra-se um montante de R\$ 2.924,00. Contudo, o mesmo tinha à disposição viatura, em virtude de ser o Dirigente Máximo do Instituto, recebendo assim, dois benefícios, com a mesma finalidade.

Recomendação:

1.1.1.20. Em face do exposto, recomendamos que a impropriedade evidenciada seja inserida na Tomada de Contas Especial, para que o valor de R\$ 2.924,00, bem como que seja verificado a existência de outros componentes da Diretoria do Ipemar que tenham viatura à disposição e recebam vale transporte.

- Ausência do relatório de comprovação de viagem (Proc. n.º 1832/2007, 1229/2007, 1360/2007, 1592/2007, 1589/2007, 1621/2007);
- Ausência de desconto de auxílios refeição e transportes no ato da concessão da diária para aqueles que os receberam no início do mês, visto que o Decreto n.º 5.992/2006, em seu artigo 2º estabeleceu que: “*serão concedidas diárias por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana*” (Proc. 755/2007, 335/2007). (grifo nosso)
- Ausência de identificação do transporte utilizado para o deslocamento. Em outros casos quando o transporte utilizado é o veículo oficial, não há formulário de solicitação de veículo, informando os dados do veículo como placa, hora de saída e chegada e hodômetro;
- Ausência da assinatura do responsável em alguns PCDs, bem como da data;
- Relatório assinado antes do encerramento da viagem, período de deslocamento 23 a 28/9/2007, relatório assinado em 5/9/2007 (Processo 1349/2007);
- No processo n.º 1302/2007, em virtude do Sr. Antonio Carlos Seixas Amorim, ter recebido diárias de nível médio, sendo o mesmo nomeado em 28/3/7 para Chefe da regional de Caxias, com DAS-3, foi pedido o ressarcimento da diferença a menor no valor recebido das diárias do deslocamento realizado no período de 14 a 26/5/7. Cabe registrar que em análise no Organograma do Ipemar não foi confirmada a regional de Caxias.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 25/25
--	--	------------------------

Recomendação:

- 1.1.1.21.** Assim sendo, recomendamos ao Ipemar que apresente as devidas justificativas para a concessão de diárias de nível superior a chefe de uma regional que não existe, caso contrário, seja providenciada a devolução do montante referente às diárias não justificadas. Bem como, na formalização dos processos anteriormente citados, sejam sanadas as demais impropriedades encontradas, em obediência à legislação vigente.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Em análise realizada nos Adiantamentos (Suprimento de Fundos), relativos ao exercício de 2007 e ao período de janeiro a agosto de 2008, concedidos aos diversos servidores do Ipemar, lotados na Sede e em sua Regional de Imperatriz, identificamos as mesmas inadequações já apontadas em Relatório de Auditoria anterior n.º PA-310-044/2007-O, de 23/11/2007, e outras apontadas no relatório de auditoria recentemente realizada n.º PA-310-025/2008-O, de 22/8/2008.
- Verificamos que o Ipemar utiliza a Legislação Estadual para concessão de adiantamentos (suprimento de Fundos), com fulcro no Decreto n.º 16.352, de 03 de agosto de 1998. Em análise aos processos, constatamos as seguintes impropriedades:
 - a. Pendência da aprovação da prestação de contas do processo n.º 206/2008, em favor de Florinaldo Raimundo Coelho, no valor de R\$ 600,00;
 - b. Pagamento de recibo escrito à mão e/ou com difícil identificação, nos processos n.º 335/2008 (referente a conserto de buzina de veículo gol HPW-7058), e 325/2008 sem que o beneficiado seja identificado;
 - c. Diversas Notas Fiscais sem atesto (Processos n.os 312/2008 e 335/2008), contrariando o artigo 40 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
 - d. Solicitações de Concessão de Suprimento, destinando o valor para o elemento de despesa 339039 – serviços, e quando da utilização do saldo foram efetuadas aquisições de material, no elemento de despesa 339030, e vice-versa. (Processos n.º 416/2008, 421/2008, 312/2008, 329/2008, 332/2008), contrariando o artigo 45 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
 - e. Abastecimentos de diversas viaturas sem que seja identificada a correta kilometragem, identificando no cálculo dos abastecimentos de um veículo gol, porte médio, as seguintes relações Km/l: 2,96; 13,99; 6,83; 3,55.

Recomendação:

- 1.1.1.22.** Assim sendo, recomendamos melhor planejamento quanto às diversas aquisições em obediência à legislação em vigor, principalmente o Decreto n.º 93.872/1986.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 26/26
--	--	------------------------

- Observamos que, por intermédio do Ofício Circular/Diraf n.º 06, de 10/6/2008, encaminhado aos Órgãos que compõem a RBMLQ-Inmetro, resultante da Reunião entre Diretores Administrativos da RBMLQ-I, realizada no dia 3 de junho de 2008, na qual através do informe do Chefe da Auditoria interna do Inmetro, estabeleceu-se a seguinte decisão com relação aos pagamentos na modalidade de Suprimento de Fundos:

“As despesas efetuadas e efetivadas através de Suprimento de Fundos são aquelas previstas em Lei Federal e devem seguir o princípio das despesas de pronto pagamento ou chamadas miúdas, não se admitindo, em princípio, despesas com peças de reposição de veículos, ressuprimentos de almoxarifado, gêneros alimentícios, materiais de informática e, principalmente Bens Patrimoniais.

A despesa deverá estar contida nos valores estabelecidos na norma vigente; hoje em R\$ 200,00 (duzentos reais) por nota, seja para material e/ou serviço.

Os conveniados que não puderem utilizar a Legislação Federal, portanto, poderão utilizar a legislação Estadual, devendo em cada processo efetivado, lastrear no mesmo uma justificativa robusta, convincente e que não agrida frontalmente a legislação Federal, visto que os recursos são de origem desta esfera, ou seja, oriundo do INMETRO.

Por oportuno informo que os Estados que tiverem utilizando os cartões corporativos, devem seguir fazendo, e que as Prestações de Contas dos mesmos serão verificadas pela Auditoria Interna do INMETRO em cada caso, e que os Estados devem buscar a utilização dos cartões corporativos Estaduais, a fim de facilitar a citada modalidade.

Finalizando estabelecemos que o regramento é que, doravante os supridos receberão em forma de adiantamento, por cheque ou ordem bancária, numerários suficientes, os gastos, absolutamente indispensáveis, tais como combustíveis, reparos de pneus, pequena avarias, etc... e que estes façam as suas Prestações de Contas dentro dos prazos estabelecidos, e que nenhum órgão conveniado deverá administrar com os valores destinados aos Suprimentos de Fundos, conforme preconiza a legislação pertinente.”

Recomendação:

- 1.1.1.23. Em face do anteriormente exposto, recomendamos ao Ipemar que sejam tomadas as devidas providências, no sentido do órgão se adequar ao Ofício Circular/Diraf n.º 06, de 10/6/2008.**

1.2. Análise do Sistema de Arrecadação e do Sistema Jurídico – informações cadastradas no Portal de Relacionamento da RBMLQ-I.

Comentários:

- 1.2.1.** Em virtude de algumas informações repassadas pela CORED, bem como verificações procedidas pela equipe de auditoria, compiladas no Processo de Auditoria n.º PA-310-025/2008-O, de 22 de agosto de 2008, esta Audin solicitou a Diraf/Difin que apresentasse uma equipe de Especialistas para nos subsidiar de informações atinentes a entrada e registro dos recursos no Ipemar, com intuito de ratificar o pedido de Tomada de Contas Especial, nos Sistemas de Arrecadação, Jurídico, assim como nos processos de despesas, citados neste relatório, e nos processos de diárias nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008. Haja vista, as irregularidades, impropriedades e improbidades encontradas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 27/27
--	--	------------------------

- Em 22/12/2008, por intermédio de e-mail, a Contadora-Chefe do Inmetro ratificou as informações contidas no relatório apresentado pelo Servidor Eli Alves dos Santos.

Manifestação do Diraf/Secon:

Prezado Auditor,

Atendendo ao solicitado, estou enviando o Relatório do trabalho realizado pela equipe coordenada pelo servidor Eli Alves dos Santos. Esclareço que analisando o teor do referido relatório, pude identificar como fatores críticos os pontos elencados abaixo:

- *Documentos extraídos dos Relatórios Diários (GRU, RVM, CIPP e principalmente Relatório de Verificação de Taxímetro);*
- *Falta de cadastramento de Relatórios Diários; e*
- *Preenchimento de documentos de forma inadequada e com letras ilegíveis.*

Diante do exposto, caso o INMETRO decida pela instauração de Tomada de Contas Especial, sugiro que o trabalho de digitação de GRU seja retomado antes da citada instauração para que se possa verificar sobre a existência de possíveis desvios dos valores arrecadados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

RITA DE CÁSSIA T.S.RIBEIRO
Chefe do SECON

- Segue na íntegra o resultado dos trabalhos realizados pela valente Equipe da Diraf/Difin que superou as dificuldades impostas pela desorganização sistêmica, nos documentos e arquivos, encontrada no Ipemar;

Objetivo

Atualizar a base de dados utilizada pelo Sistema de Arrecadação e pelo Sistema Jurídico utilizados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão com as informações sobre emissão de GRU no exercício de 2005 a 2008.

Equipe Envolvida

Nome	Lotação	Período
Alessandra Maria Barboza	DIRAF / DIFIN / SEAAF	19 A 31/10/08
Cassiano Pereira Jorge Neto	DIRAF / DIFIN / SEAAF	07 A 18/10/08
Eli Alves dos Santos	DPLAD / CTINF / SESIS	12 A 18/10/08
Fabio Rodrigues da Silva	DIRAF / DIFIN / SEORF	07 A 18/10/08
Lea Cristina Ramalho de Melo	DIRAF / DIFIN / NUCAR	07 A 18/10/08
Mariana Leite Alves	DIRAF / DIFIN / SEORF	19 A 31/10/08
Sirlene Barreto dos Santos	DIRAF / DIFIN / SECON	07 A 25/10/08

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 28/28
--	--	------------------------

Trabalho Realizado

A equipe formada pelos colaboradores Cassiano, Fabio, Lea e Sirlene foram os primeiros técnicos enviados ao Ipemar para iniciar os trabalhos. Nos dias 8, 9 e 10 de outubro foi realizada a organização de toda documentação de 2007 entregue a eles.

A documentação entregue era composta de:

- *Relatório Diário dos Metrologista (RD);*
- *GRU Emitidas;*
- *Relatório de Verificação Metrologica (RVM);*
- *Certificado de Inspeção de produtos Perigosos (CIPP);*
- *Certificado de Verificação (DOC 12, DOC 14, DOC 19, etc); e*
- *Outros documentos utilizados pelos metrologistas em sua atividade diária.*

Na semana seguinte foram realizadas modificações no Sistema utilizado pelo Ipemar. As alterações implementadas no Sistema foram necessárias para dar maior confiabilidade ao trabalho que seria realizado – eliminando todas possibilidades de erro no cadastramento da documentação, e também para facilitar o trabalho da equipe que digitaria as informações. E, ao longo da semana, várias versões do Sistema foram criadas conforme as solicitações da equipe.

Um novo banco de dados foi criado para que não houvesse interferência da equipe do Ipemar no processo de atualização do banco de dados, sendo os dados que já estavam cadastrados foram mantidos e o acesso para inserir ou atualizar as informações, foi dado somente para a equipe do Inmetro.

As tarefas de modificação do Sistema, criação e manutenção do banco de dados, permissão de acesso ao banco de dados, instalação do Sistema nos computadores, cópia de segurança (backup) e treinamento da equipe na operação do Sistema ficaram sobre responsabilidade do servidor Eli Alves dos Santos.

Durante a semana de 13 a 17 de outubro a equipe formada por Cassiano, Fabio, Lea e Sirlene realizaram o cadastramento de 595 Relatórios Diários. E durante a semana de 20 a 24 de outubro a equipe formada por Alessandra, Fabiana, Mariana e Sirlene cadastraram 526 Relatórios Diários. E na última semana, de 27 a 31 de outubro, a equipe formada por Alessandra, Fabiana e Mariana cadastraram 470 Relatórios Diários.

No dia 24 de outubro a Sede do Ipemar foi vedado pela Justiça Eleitoral para que funcionasse como Seção Eleitoral no dia 26 de outubro, data da realização do segundo turno das eleições para prefeito. Para compensar esse dia de paralisação a equipe trabalhou durante todos os dias até as 20 horas.

A digitação do Relatório Diário dos Metrologista incluía o cadastramento das informações do RD – matrícula do metrologista, matrícula do auxiliar, data do relatório, itens de serviços prestados, GRU emitidas, cliente e documento emitido (podendo ser um RVM, CIPP, DOC 12, etc). E ao final da digitação do RD, o mesmo era verificado para constatar se algum erro foi cometido durante a digitação.

Nessa tarefa (de verificação do RD) o Sistema confere se todos os documentos que fazem parte do RD foram digitados e se os itens de serviços e valores relacionados no RD, coincide com os documentos emitidos (GRU e RVM). E vários RD não foram aprovados nessa verificação por que alguns documentos foram retirados do RD. A relação de RD não aprovados na verificação está anexa.

A equipe, enviada ao Ipemar para realizar esse trabalho, era dedicada e atenciosa e foi extremamente produtiva. Mas mesmo assim não conseguiram encerrar a digitação do exercício de 2007 por que quase todos RD não estavam cadastrados e o preenchimento dos documentos (com caligrafia deplorável) dificultava a leitura das informações.

Foram cadastrado todos RD dos período de janeiro a julho de 2007.

Conclusões:

A falta de uma base de dados atualizada dificulta a gestão das receitas do Ipemar fazendo com que importantes tarefas (como recobrança de pendente, inscrição em Dívida Ativa, etc) não sejam realizadas e haja renúncia da receita do Inmetro. Esse trabalho precisava ser concluído para que, junto com outras iniciativas, o Ipemar possa realizar essas tarefas de forma sistêmica.

Demonstrativos:

Arrecadação do Ipemar em 2007

	Valor Arrecadado (R\$)	Quantidade de GRU Pagas	(%)
Exercício de 2007	3.744.131,98	35.586	100%
Taxa de Serviço Metrologico	2.955.597,99	34.941	98%
Multa e Dívida Ativa	788.533,99	645	2%

Fonte : Portal de Relacionamento Inmetro-RBMLQ – Módulo de Prestação de Contas

Trabalho realizado pela equipe do Inmetro durante o período de 07 a 31 de outubro de 2008

Documento	Quantidade Inserida/Verificado	Valores Envolvidos
Relatório Diário	1.597	R\$ 1.772.717,62
GRU (total cadastrado)	22.957	R\$ 1.735.616,19
GRU Pendentes (do total cadastrado)	7.488	R\$ 418.610,76
Relatório de Verificação Metrologica e outros documentos	36.538	

Fonte : Base de dados criada para realizar o trabalho de atualização do banco de dados do Ipemar

ELI ALVES DOS SANTOS

Analista de Sistemas

Dplad / Ctinfl / Sesis

Recomendação:

- 1.2.1.1. Recomendamos ao Inmetro/Diraf que retome os trabalhos inicializados no Ipemar no sentido de ratificar as falhas existentes nos Sistemas de Arrecadação e Jurídico, assim como: salvaguardar o Inmetro de perdas pela prescrição dos processos, possíveis desvios ao erário (em virtude da desorganização) e reestruturação da ordem no Ipem, para o efetivo acompanhamento dos valores a receber.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-044/2008-E	PÁGINA 30/30
--	--	------------------------

III – CONCLUSÃO

Face os fatos abordados neste relatório, que objetivam avaliar os processos de despesas realizados nos anos de 2007 e 2008, destacamos alguns procedimentos de maior relevância, especialmente sobre as recomendações sugeridas nos subitens a seguir relacionados, que devem ser providenciados de imediato sua regularização, quais sejam:

Área	Subitens
1 - Processos de Despesas	1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.12, 1.1.1.13, 1.1.1.14, 1.1.1.15, 1.1.1.16, 1.1.1.17, 1.1.1.18, 1.1.1.19, 1.1.1.20, 1.1.1.21, 1.1.1.22.
2 - Análise Diraf/Secon	1.2.1.1

Salientamos que a Diraf/Difin/Secon deverá proceder a abertura de **Tomada de Contas Especial**, em virtude dos valores pagos indevidamente pelos dirigentes do Ipemar a diversos fornecedores sem o devido amparo contratual, sem a devida contrapartida dos serviços avançados, bem como o pagamento de vale transporte a servidores que utilizam viaturas oficiais (no trajeto residência – trabalho), perfazendo o montante inicial de **R\$ 115.447,49**.

Sobre a análise de processos de despesas, em virtude da falta de organização dos processos, bem como do seu arquivo solicitamos ao Ipemar que providencie a listagem de todos os processos de despesas pagos nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Com relação Relatórios Diários, GRUs e Relatórios de Verificação Metrológica – RVM, referentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, pendentes de digitação, pela importância do assunto, ratificamos que a **Diraf/Difin** retome os trabalhos de análise para providenciar o devido levantamentos dos valores, e bem como, da correção e legitimidade dos documentos arquivados no Ipemar.

Sendo assim, voltamos ratificar uma atenção toda especial do Ordenador de Despesas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – Ipemar, com vistas a sanear as impropriedades detectadas e criar ações no sentido de buscar um planejamento adequado na realização das despesas.

Quanto aos demais subitens não destacados nesta conclusão, também devem ser sanados, pois os mesmos serão objeto de novas constatações em próxima auditoria.

Estes são os pontos que julgamos oportuno ao destaque e levar ao conhecimento de V.Sª, permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Elvis Raul Constantino da Silva
Auditor/Audin
CRC/RJ n.º 099.418/O-2

Leandro Nunes Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104.970/P-1

Cláudio William da Conceição Barreto
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 089.686/O-0